

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 42.771.949/0018-83

NIRE 35.300.551760-1

COMPANHIA ABERTA

AVISO AOS ACIONISTAS

Anexo E da Resolução da CVM nº 80/2022

Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia" ou "Alliança") (B3: AARL3), vem, nos termos do artigo 33, inciso XXXI, da Resolução nº 80, de 29 de março de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de novembro de 2024, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado, conforme disposto no art. 5º, §2º do Estatuto Social da Companhia, de acordo com os termos e condições abaixo ("Aumento de Capital").

1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) subscrição de novas ações.

O Aumento de Capital contempla a emissão para subscrição privada de 34.066.666 (trinta e quatro milhões, sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis ações) de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, pela Companhia, ao preço de emissão de R\$ 15,00 (quinze reais) por ação, totalizando um valor de emissão de R\$ 511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais).

O capital social da Companhia passará de R\$ 635.371.970,99 (seiscentos e trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), dividido em 118.292.816 (cento e dezoito milhões, duzentas e noventa e duas mil, oitocentas e dezesseis) ações ordinárias para R\$ 1.146.371.970,99 (um bilhão, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), dividido em 152.359.482 (cento e cinquenta e duas milhões, trezentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e oitenta e duas) ações ordinárias. Nenhuma parcela do preço de emissão será destinada à Reserva de Capital.

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas:

O Aumento de Capital tem como objetivo principal capitalizar os créditos decorrentes dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs") realizados pelo acionista controlador, a Lormont Participações S.A. ("Lormont"), na Companhia (divulgados nos Fatos Relevantes de 22 de

setembro de 2023 e 22 de março e 27 de setembro de 2024), conferindo aos demais acionistas da Alliança o direito de preferência nos termos do art. 171, parágrafo 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Os recursos decorrentes dos AFACs foram utilizados para (a) honrar tempestivamente os compromissos da Alliança e fazer frente às suas obrigações perante credores; (b) reduzir o índice de alavancagem da Companhia; e (c) prosseguir com a regular implementação do seu plano de negócios, conforme divulgado nos Comunicados ao Mercado de 3 de outubro de 2023, 19 de abril de 2024 e 8 de outubro de 2024. Nesse sentido, haja vista que o valor do Aumento de Capital será exclusivamente limitado à capitalização integral dos créditos decorrentes dos AFACs, o Aumento de Capital não culminará no ingresso de caixa na Companhia neste momento.

Como principal consequência, o Aumento de Capital poderá levar à diluição dos atuais acionistas da Companhia que optarem por não exercer seu direito de preferência para a subscrição das ações emitidas no âmbito do referido aumento, conforme indicado no item (xiii) abaixo.

Com exceção do acima exposto, a administração não vislumbra nenhuma outra consequência jurídica ou econômica além das normalmente esperadas em aumentos de capital.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal

Não se aplica, uma vez que a Companhia não possui conselho fiscal instalado.

4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

(i) descrever a destinação dos recursos:

Como mencionado no item 2 acima, os recursos decorrentes dos AFACs foram utilizados para (a) honrar tempestivamente os compromissos da Alliança e fazer frente às suas obrigações perante credores; (b) reduzir o índice de alavancagem da Companhia; e (c) prosseguir com a regular implementação do seu plano de negócios, conforme divulgado nos Comunicados ao Mercado de 3 de outubro de 2023, 19 de abril de 2024 e 8 de outubro de 2024.

(ii) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe:

Serão emitidas pela Companhia 34.066.666 (trinta e quatro milhões, sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis ações) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

(iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:

As ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo a participação integral em eventuais distribuições de dividendos, juros sobre o capital próprio e remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia e todos os demais direitos atualmente assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, tal como previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Estatuto Social.

(iv) informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos:

O aumento de capital decorre da capitalização dos créditos decorrentes do AFAC pela Lormont. Dessa forma, as ações emitidas serão subscritas e integralizadas pela Lormont mediante a capitalização dos referidos créditos. Os acionistas que porventura venham a exercer seus respectivos direitos de preferência entregarão os valores referentes ao preço de emissão das ações para a Lormont, em contrapartida ao recebimento das novas ações a serem emitidas no Aumento de Capital.

Exceto pelo acima mencionado, a Companhia não recebeu indicações formais adicionais de quaisquer partes relacionadas acerca do seu eventual interesse de participação no Aumento de Capital.

(v) informar o preço de emissão das novas ações:

O preço de emissão de cada ação ordinária é de R\$ 15,00 (quinze reais). Mais informações a respeito do cálculo do preço de emissão podem ser encontradas no item (viii) abaixo.

(vi) informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital:

As ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal. Não haverá valores decorrentes do preço de emissão que serão destinados à reserva de capital.

(vii) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento:

Os administradores entendem que o Aumento de Capital se justifica como forma de preservar a estrutura de capital da Companhia, contribuindo com a consecução do seu plano de negócios e da sua estratégia de crescimento por meio da quitação dos AFACs.

Tendo em vista que será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência, nos termos do art. 171, §2º da Lei das Sociedades por Ações, não haverá diluição dos acionistas que subscreverem as novas ações na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia. Ainda, na visão da administração, o preço de emissão das ações foi fixado de modo a não causar diluição econômica injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, com a aplicação de ágio, conforme exposto no item (viii) abaixo.

O percentual de diluição societária potencial resultante da emissão das ações, no contexto do Aumento de Capital, para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação será de, aproximadamente, 22,3593999%.

(viii) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha:

O preço de emissão das ações ordinárias foi fixado, sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, levando-se em consideração o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no período de 11 de outubro de 2024 a 25 de novembro de 2024, sobre o qual foi aplicado o ágio de 18,11%. Sendo a Companhia uma companhia aberta, listada na B3, cujas ações são admitidas à negociação no segmento denominado "Novo Mercado" da B3, a Companhia entende que o critério de cotação das ações com a aplicação do ágio é o parâmetro que melhor reflete o valor atribuído à Companhia neste momento, na medida em que, (na visão da Administração, os resultados positivos da Companhia no 3º trimestre de 2024 (como o recorde consecutivo de receita bruta, a redução significativa do nível de alavancagem financeira e, no operacional, o aumento no volume de exames de imagem) não estão devidamente refletidos na cotação das ações de emissão da Companhia na B3 nos últimos pregões.

Nesse sentido, a Administração entendeu que a fixação do preço de emissão nos termos acima, com base na cotação média em bolsa com a aplicação do ágio seria o mecanismo mais adequado, quando comparado aos demais previstos na Lei das S.A., para definição do preço de emissão sem diluição injustificada dos acionistas.

Em relação aos demais critérios previstos no art. 170, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a administração destaca que os critérios do valor do patrimônio líquido e da perspectiva de rentabilidade da companhia não necessariamente são apropriados para a conjuntura econômica e de mercado atual, ou refletem, em todos os aspectos, a visão do mercado em relação ao valor da Companhia.

(ix) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado:

O preço por ação foi fixado com ágio de, aproximadamente, 18,11% em relação ao preço médio ponderado por volume das ações da Companhia negociadas na B3 (VWAP), nos últimos 30 (trinta) dias. Como indicado no item (viii) acima, na visão da Administração, os resultados positivos da Companhia no 3º trimestre de 2024 (como o recorde consecutivo de receita bruta, a redução significativa do nível de alavancagem financeira e, no operacional, o aumento no volume de exames de imagem) não estão devidamente refletidos na cotação das ações de emissão da Companhia na B3 nos últimos pregões, e, ainda, o valor das ações de emissão da Companhia foi superior a R\$15,00 (quinze reais) no fechamento de quase metade dos 30 (trinta) pregões considerados para o cálculo do VWAP.

(x) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão:

Não aplicável.

(xii) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três)

anos

Não foram realizados aumentos de capital da Companhia nos últimos três anos.

(xiii) apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão

Tendo em vista que o Aumento de Capital será realizado por meio de subscrição particular, respeitando-se o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia de participarem desse aumento na proporção de suas participações, eventual diluição societária apenas ocorrerá caso os acionistas deixem de exercer os seus respectivos direitos de preferência na subscrição das ações.

O percentual de diluição societária potencial resultante da emissão das ações, no contexto do Aumento de Capital, para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação será de, aproximadamente, 22,3593999%.

(xiv) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

As novas ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital serão subscritas no prazo destinado ao exercício do direito de preferência, conforme detalhado abaixo, e integralizadas em créditos decorrentes dos AFACs, pela Lormont.

Os acionistas que vierem a exercer o direito de preferência para adquirir parte das novas ações deverão pagar o valor a elas correspondentes à vista, em moeda corrente nacional, sendo que o montante por eles pago seria entregue diretamente à Lormont, enquanto titular do crédito a ser capitalizado, nos termos do artigo 171, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

(a) Prazo de Exercício do Direito de Preferência:

Os titulares de ações de emissão da Companhia poderão exercer seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações em percentual proporcional à quantidade de ações de emissão da Companhia detidas pelo respectivo acionista na Data de Corte (conforme definido no item 4(xv) abaixo), podendo subscrever ou ceder tais direitos para que terceiros o façam, no período do dia 3 de dezembro de 2024 (inclusive) a 2 de janeiro de 2025 (inclusive).

As ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-direito de preferência a partir do dia 3 de dezembro de 2024 (inclusive).

(b) Condições e Forma de Integralização:

As ações emitidas no Aumento de Capital serão integralizadas com os créditos decorrentes dos AFACs, pela Lormont. Os acionistas que vierem a exercer o direito de preferência para adquirir parte das novas ações deverão realizar o pagamento do valor a elas correspondentes à vista, em moeda corrente nacional, sendo que o montante por eles pago será entregue à Lormont, enquanto titular do crédito a ser capitalizado, nos termos do artigo 171, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

(c) Cessão do Direito de Preferência:

Nos termos mencionados acima, os acionistas que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das ações do Aumento de Capital poderão negociá-los, integral ou parcialmente, ou, nos termos do artigo 171, §6º da Lei das Sociedades por Ações, cedê-los a terceiros.

(d) Procedimento para Subscrição das Ações:

Os acionistas ou cessionários de direito de preferência referentes a ações depositadas na Central Depositária da B3 deverão exercer o direito de subscrição no seu respectivo agente de custódia (corretoras), de acordo com as regras e prazos estipulados pela própria Central Depositária de Ativos da B3.

Os acionistas ou cessionários de direito de preferência referentes a ações constantes dos registros mantidos pelo Escriturador que desejarem exercer o seu direito de preferência deverão apresentar os seguintes documentos:

- (1) pessoa física: (a) documento de identidade (RG ou RNE); (b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF"); e (c) comprovante de residência; e
- (2) pessoa jurídica: (a) original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado; (b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ"); (c) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição; e (d) cópia autenticada do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do(s) signatário(s).

No caso de representação por procuração, deverá ser apresentado o instrumento público de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.

Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

Em caso de dúvidas, os acionistas poderão entrar em contato com o Escriturador, em dias úteis, das 9h às 18h, nos seguintes telefones: (i) capitais e regiões metropolitanas: +55 (11) 3003-9285; e (ii) demais localidades: 0800 7209285.

A assinatura do boletim de subscrição representará manifestação de vontade irrevogável e irretratável do subscritor de adquirir as novas ações subscritas, gerando ao subscritor a obrigação irrevogável e irretratável de integralizá-las.

(g) Crédito e Início de Negociação das Ações Subscritas:

As ações emitidas e subscritas serão creditadas em até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo para exercício do direito de preferência.

(xv) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Nos termos informados acima, observados os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador e pela Central Depositária, será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição das Ações.

Os acionistas da Companhia assim registrados no fechamento do pregão da B3 do dia 2 de dezembro de 2024, considerando os negócios realizados em tal data ("Data de Corte") terão, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, o período do dia 3 de dezembro de 2024 (inclusive) a 2 de janeiro de 2025 (inclusive) para exercer o seu direito de preferência na subscrição das ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital, na proporção de 0,288207215 nova ação ordinária para cada 1 (uma) ação ordinária de que for titular na Data de Corte.

As frações de ações decorrentes do cálculo do percentual para o exercício do direito de subscrição serão desconsideradas.

As ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-direito de preferência a partir do dia 3 de dezembro de 2024 (inclusive).

(xvi) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Não aplicável. Não haverá sobras, uma vez que a totalidade das ações emitidas em razão do Aumento de Capital serão subscritas pela Lormont.

Eventuais importâncias pagas pelos acionistas que exercerem o direito de preferência serão distribuídas à Lormont, enquanto titular dos créditos capitalizados, nos termos do artigo 171, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

A esse respeito, vale ainda destacar que, conforme esclarecido pelo Colegiado da CVM por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ 2013/6294, o regime estabelecido no artigo 171, parágrafo 7º da Lei das Sociedades por Ações não se aplica a aumentos de capital realizados mediante capitalização de créditos, por ser incompatível com a natureza específica dessa operação.

(xvii) descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Não aplicável.

(xviii) caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:

- a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos;**
- b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e**

c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Não aplicável.

O Escriturador estará à disposição dos acionistas para esclarecimentos de dúvidas ou obtenção de informações através nos seguintes telefones: 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 720 9285 (demais localidades), em dias úteis, das 09h00 às 18h00.

Por fim, informações mais detalhadas sobre o Aumento de Capital poderão ser obtidas no site da Companhia (<http://ri.allianca.com/>) ou pelo e-mail ri@allianca.com, ou ainda, no site da CVM (www.cvm.gov.br), nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.